



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer nº 247/2025

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARA: SETOR LICITAÇÕES

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO PROCESSO - Edital de Credenciamento nº 02/2025.

Trata-se de solicitação feita pelo servidor Cleber Barbosa Claro (Setor de Compras e Licitações) para elaboração de parecer jurídico a respeito da impugnação apresentada pelo leiloeiro Daniel Elias Garcia, inscrito no CPF nº 910.192.149-53 - Edital de Credenciamento nº 02/2025 no qual o objeto é Credenciamento de interessados em prestar serviços como Leiloeiro Oficial ao Município de Arambaré.

Alega o impugnante que o município estabeleceu a comissão sobre o valor arrematado sobre os imóveis a 3%, valor inferior ao estabelecido no Decreto Federal nº 21.981/32.

Menciona ainda que obrigatoriamente deve ser respeitado os 5% da comissão do profissional.

Parecer

Antes mesmo do parecer, importante mencionar que as impugnações são tempestivas, sendo apresentadas no prazo legal.

Quanto a impugnação apresentada a mesma não merece prosperar.

O artigo 24 do Decreto Lei nº 21.981/32 transcreve que:

"Art. 24 A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza." (grifou-se)



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Já, o Edital de credenciamento transcreve que:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de Leiloeiro Oficial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Leiloeiro Oficial, para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Arambaré/RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	SVC	Por Demanda	5% (cinco por cento) sobre do valor de arrematação de cada bem móvel e 3% (três por cento) sobre do valor de arrematação de cada bem imóvel

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do instrumento de contrato ou equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Com as devidas transcrições fica a seguinte pergunta: Onde o Edital está infringindo o Decreto Federal nº 21.981/32? A referida pergunta é necessária pelo fato de que é idêntica as porcentagens do Edital com o Decreto.



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

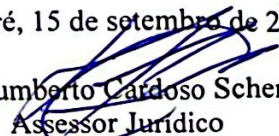


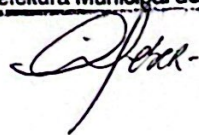
Com o devido respeito ao impugnante, acredita-se que ocorreu um equívoco de sua parte, tendo em vista que as normas legais estão sendo seguidas.

Dito isso, quanto a impugnação apresentada, opino pelo não conhecimento eis que o Edital está em conformidade com as normas legais.

É o parecer.

Arambaré, 15 de setembro de 2025.


Pp. Humberto Cardoso Scherer
Assessor Jurídico
OAB/RS 69.751

Recebido 15/09
30.152.950/0001-24
CLEBER BARBOSA CLARO
Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Arambaré




DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS